

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº054/2013

Processo Licitatório Nº 3498/2013

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial Nº 081/2013 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

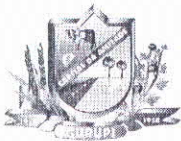
Tipo: Menor Preço por item

Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada aquisição de eletrodomésticos visando atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, SAMU e UPA II pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde.

Aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2013, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, denominado **Órgão Gerenciador**, inscrita no CNPJ nº 11.336.672/0001-99, com sede na Av. Pernambuco, nº 1345, Centro, Gurupi-To, CEP: 77.410-040, neste ato representada por sua Secretária, **Sra. Sueli Santos de Souza Aguiar**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 534.731.751-53 e RG nº 30.195 Via SSP-TO, residente e domiciliada à Rua Av. Goiás, nº4034, centro, CEP: 77.400-000, Fone: (63) 8403-3709, Gurupi/TO.

### Detentoras da Ata de Registro de Preços:

1. **DISTRIBUIDORA MULTIMARCAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº05.511.763/0001-10, Inscrição Estadual nº29.380.706-0, com sede à Rua Senador Pedro Ludovico, nº1241, Setor Central, Gurupi-TO, CEP:77.405-140, Telefone: (63)3315-4102, e-mail: [multimarcaslc@yahoo.com.br](mailto:multimarcaslc@yahoo.com.br), neste ato representada pelo **Sr. Carlos Antonio Frade**, brasileiro, casado, comerciante, portador do Documento de Identidade RG nºM-8.671.156 SSP-MG e do CPF nº019.856.438-47, residente e domiciliado à Av. Piauí, nº2.146, Qd.34, Lt. 13, Apto. 04, Centro, CEP:77.410-030, Gurupi-TO, Telefone: (63)3315-4102.
2. **O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 10.638.290/0001-57, Inscrição Estadual nº 29.413.237-6, com sede na Quadra 104 Norte, Rua NE 09, Lote 06, Sala 10, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP: 77.006-028, Telefone: (63) 3215-2601, e-mail: [oemempresarial@hotmail.com](mailto:oemempresarial@hotmail.com); neste ato representada pelo **Sr. Carlos Roberto de Oliveira**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº687.654 SSP-DF e CPF nº 323.817.431-20, residente e domiciliado 504 Sul, Alameda 2, casa 56, CEP: 77.000-00, em Palmas-TO, Telefone: (63) 8403-1138, e-mail: [oemempresarial@hotmail.com](mailto:oemempresarial@hotmail.com);
3. **PORTAL DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.127.478/0001-54, Inscrição Estadual nº29.439.606-3, com sede à Rua Bernardino Maciel, nº478, centro, CEP: 77600-000, Fone: (63)8462-3520, Paraíso do Tocantins- TO; neste ato representada pelo neste ato representada pelo **Sr. Joabh Moraes da Silva**, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, portador do Documento de Identidade RG nº791.236 SSP-TO e do CPF nº025.002.731-30, residente e domiciliado à Av. Voluntários da Pátria, nº1270, CEP:77.600-000, Paraíso-TO, Telefone: (63)8466-1762, e-mail:joabhmoraes@hotmail.com.br;
4. **MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.821.117/0002-30, Inscrição Estadual nº29.382.682-0, com sede à 110 Norte, Avenida JK, Lote 07, Térreo, Centro, Palmas- TO, CEP: 77.006-130, Telefone: (63)3026-3804, email: [genilson.mbs@brturbo.com.br](mailto:genilson.mbs@brturbo.com.br), neste ato representada pelo **SR. Paulo Edgar Tavares**, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF nº290.791.361-87 e RG nº985.034 SSP/PI, residente e domiciliado 506 Norte, QI 4, Alameda 5 Lote 6, CEP:77006-628, Telefone: (63)9973-9036, 8446-3020, Palmas-TO.



As partes acima elencadas **RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, das normas municipais relacionadas, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do **Pregão Presencial Nº 081/2013-SRP** e seus anexos:

Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP Referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2013-SRP**, cujo objeto é a **aquisição de eletrodomésticos visando atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, SAMU e UPA II pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame **realizado em 17/12/2013**, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial Nº 081/2013-SRP**, na forma da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e **Ato de Ratificação do Órgão Participante através de seu gestor, conforme Termo de Homologação de 19/12/2013**, tudo constante no **Processo Licitatório Nº 3498/2013**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

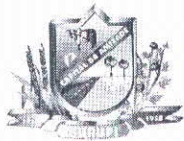
#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O Objeto desta Ata de Registro de Preços é a **aquisição de eletrodomésticos visando atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, SAMU e UPA II pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde**, em conformidade com as especificações contidas no **Processo Licitatório Nº 3498/2013**, no Edital do **Pregão Presencial Nº 081/2013-SRP** e seus Anexos.
- 1.2 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 2.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
  - 2.2.1 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.
  - 2.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.
- 2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de **12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato**.
  - 2.3.1 A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial Nº 081/2013-SRP**, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi durante sua vigência.

ARP nº054/2013 - Pregão Presencial nº081/2013



2.3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 É vedado efetuar acréscimos **nos quantitativos** fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DA FORMA, DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES E DA FISCALIZAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO.

3.1 Os materiais deverão ser entregues em 20 (vinte dias) dias após o pedido de compra emitido pelo Departamento de Compras do Fundo Municipal de Saúde, e a entrega poderá ser requerida parcialmente.

3.2 Os materiais solicitados após pedido de compra deverão ser entregue no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde no seguinte endereço: Avenida Guaporé, nº 1796, centro, **telefone (63) 3316 1776 – A/C: Cesário Ciel dos Santos – Chefe de Divisão de Almoxarifado.**

3.3 O transporte para a entrega no almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde será de responsabilidade exclusiva do proponente vencedor, respondendo este por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros durante este transporte.

3.4 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade da entrega dos eletrodomésticos, podendo em caso de inobservância destas condições o Fundo Municipal de Saúde poderá tomar toda e qualquer decisão, inclusive cancelamento do contrato.

3.5 A Licitante Vencedora fica obrigada a promover o fornecimento, se responsabilizando pela qualidade dos produtos, bem como substituir, de imediato o objeto do contrato que não se adequar as especificações constantes neste termo.

3.6 É vedado ao licitante vencedor do certame licitatório entregar quantidade diversa da estipulada no Termo de Referência Anexo I deste Edital. Os eletrodomésticos entregues deverão ser rigorosamente aqueles descritos na nota de empenho, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

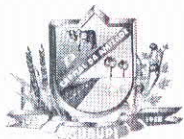
3.7 O recebimento não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto contratado, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

3.8 Durante o período de garantia dos eletrodomésticos será de responsabilidade do fornecedor, sem ônus para a Licitante Vencedora, fica obrigada, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição de produtos a proceder à substituição por produto e/ou componente equivalente ou superior.

3.9 Prazo de Garantia dos produtos não especificados será de no mínimo 1 (um) ano contatos a partir da data de entrega definitiva. O atendimento para prestação, decorrente da Garantia, terá um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da notificação do Departamento de Compras junto à Licitante Vencedora, não cabendo a garantia quando constatado defeito provocado por uso indevido.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 Após a indicação da empresa vencedora, e a homologação e publicação da respectiva Ata de Registro de Preços, a empresa estará apta ao fornecimento dos materiais licitados. E a liberação para fornecimento e emissão da nota fiscal, se dará por meio de pedido de compra encaminhado pelo Setor de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Gurupi-TO.



4.2 O pagamento será efetuado nos termos dispostos no contrato, através de Ordem Bancária para a conta corrente da Licitante vencedora, após a emissão da pertinente Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Licitante vencedora e será efetuado em até 30 dias após o Atestado de recebimento da mercadoria.

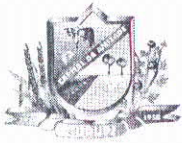
4.3 A licitante vencedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente aos eletrodomésticos, sem rasuras, fazendo constar na mesma, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência.

4.4 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com a Receita Federal e com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.5 O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

4.6 Os preços registrados quanto aos itens descritos no termos de referencia são os seguintes:

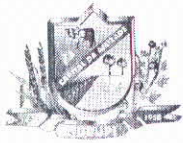
| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO   | MARCA         | QTDE | UNIDADE | EMPRESA VENCEDORA                | CNPJ/CPF           | MENOR LANCE UNITÁRIO | VALOR TOTAL DO LANCE |
|------|--|---------------|------|---------|----------------------------------|--------------------|----------------------|----------------------|
| 1    | Aparelho DVD player, com Especificações mínimas: reprodução DVD, DVD-R, CD, DVD-RW, CD-R, CD- RW; Formatos- MP3, WMA. JPEG, DIVX;saída de áudio e vídeo; saída de vídeo componente;Progressive Scan; controle remoto, bivolt; garantia do fabricante de 1(um) ano.   | Mondial       | 17   | UNIDADE | DISTRIBUIDORA MULTMARCAS LTDA.   | 05.511.763/0001-10 | R\$ 105,00           | R\$ 1.785,00         |
| 2    | Aparelho de Telefone fixo com fio, com as especificações: Modos de discagem tom e pulso; Modo: Tom e Pulso; Espera musical; Mínimo de 3 tipos de volumes e 3 memórias de discagem rápida; TECLAS: mute, pause, redial e flash; Compatível com centrais públicas e PABX; Alimentação mínimo de 2 baterias AA; Posições de mesa e parede; Garantia do fornecedor: 12 meses | ELGIN TCF 200 | 39   | UNIDADE | MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA | 05.821.117/0002-30 | R\$ 30,00            | R\$ 1.170,00         |
| 3    | Bebedouro coluna, elétrico de pressão, capacidade de atendimento de 40 pessoas/hora, botões de acionamento (copo e jato), reservatório em aço inoxidável com serpentina externa, abastecimento direto da rede hidráulica, com Refrigeração, tampo e gabinete em aço inoxidável, assistência técnica permanente, garantia mínima de 1 ano                                 | LIBELL        | 47   | UNIDADE | MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA | 05.821.117/0002-30 | R\$ 489,00           | R\$ 22.983,00        |
| 4    | Geladeira de uso doméstico - cor branca, frost free, capacidade 280 litros, 220 volts. garantia mínima do fabricante de 1 ano.   | Consul        | 25   | UNIDADE | O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA  | 10.638.290/0001-57 | R\$ 1.219,00         | R\$ 30.475,00        |
| 6    | Lavadora de 11 Kg com 5 programas de lavagem, Sistema Smart & Fast, Tecnologia Touch, Smart Container, cor branca, painel manual, cesto em aço inox, voltagem 220 v.   | Consul        | 20   | UNIDADE | O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA  | 10.638.290/0001-57 | R\$ 1.538,00         | R\$ 30.760,00        |
| 7    | Secadora de roupas 15 Kg Com sensores inteligentes, Luz interna, Função eco inteligente, função antiamasso, secagem a frio, sensor de umidade e trava de segurança.  | ELECTROLUX    | 1    | UNIDADE | PORTAL DISTRIBUIDORA LTDA - ME   | 15.127.478/0001-54 | R\$ 1.749,30         | R\$ 1.749,30         |
| 8    | "TV LED 36" FULL HD com conversor digital, DTV, DTVI DLNA, entradas HDMI e USB com controle remoto.  | Panasonic     | 20   | UNIDADE | DISTRIBUIDORA MULTMARCAS LTDA.   | 05.511.763/0001-10 | R\$ 1.508,00         | R\$ 30.160,00        |



- 4.7 A empresa DISTRIBUIDORA MULTMARCAS LTDA. registra os valores acima descritos quanto aos itens 01 e 08 perfazendo em seu registro de preços o valor total de R\$ 31.945,00 (trinta e um mil novecentos e quarenta e cinco reais).
- 4.8 A empresa O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA. registra os valores acima descritos quanto aos itens 04 e 06 perfazendo em seu registro de preços o valor total de R\$ 61.235,00 (sessenta e um mil duzentos e trinta e cinco reais).
- 4.9 A empresa MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA. registra os valores acima descritos quanto aos itens 02 e 03 perfazendo em seu registro de preços o valor total de R\$ 24.153,00 (vinte e quatro mil cento e cinquenta e três reais).
- 4.10 A empresa PORTAL DISTRIBUIDORA LTDA - ME. registra os valores acima descritos quanto ao item 07 perfazendo em seu registro de preços o valor total de R\$ 1.749,30 (um mil setecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.
- 5.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- 5.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 5.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras do Fundo Municipal de Saúde Gurupi - TO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.
- 5.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 5.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



5.8 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 Nos valores registrados quanto aos materiais a serem fornecidos, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, impostos, fretes, seguros, mão de obra e demais despesas necessárias.

6.1.2 Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da Detentora/Fornecedora.

6.1.3 Os materiais deverão ser fornecidos montados e instalados conforme este termo de referência sendo observadas as exigências e informações do servidor municipal responsável, o disposto nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos e previsões de dotação orçamentária do Órgão solicitante: Fundo Municipal de Saúde, conforme descrito no Anexo I deste Edital e do **Processo Licitatório Nº 3498/2013**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

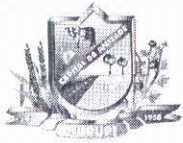
8. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

##### 8.1 Da Detentora/Fornecedora:

A(s) Licitante(s) vencedora(s) ficará obrigada a substituir as suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

- a) Fornecer com pontualidade os materiais solicitados conforme requisição/solicitação emitida pela Secretaria/Órgão Participante devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) A licitante vencedora ficará obrigada a substituir as suas expensas, os materiais que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação;
- f) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;

6



### 8.2 Do Órgão Gerenciador da Ata:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em for necessário;
- i) Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos nesta Ata;
- j) Emitir requisição dos produtos solicitados para entrega.

### 8.3 Do Órgão Participante

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- h) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

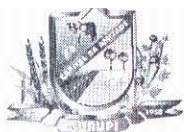
9.1.2 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

9.1.3 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.4 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.5 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;

9.1.6 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;

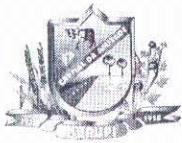


- 9.1.7 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- 9.1.8 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- 9.1.9 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
- 9.1.10 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- 9.2.1 Pela Detentora quando:**
- 9.2.2 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- 9.2.3 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.
- 9.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- 9.4 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 9.4.1 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- 9.5 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 9.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

- 10.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
- 10.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 10.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 10.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.





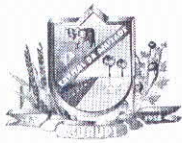
- 10.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 10.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 10.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a Administração poderá sujeitar a Detentora/Fornecedora às penalidades seguintes:
- a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Gurupi, pelo prazo de até 2 (dois) anos (Art. 87 III, da Lei 8.666/93), em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição à pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, considerando, para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e gravidade. O ato da declaração de inidoneidade será proferido por Autoridade Superior na esfera municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 11.2** Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Detentora/Fornecedora incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- 11.3** Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 11.3.1** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, precedida de processo administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.
- 11.3.2** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- 11.3.3** A Detentora/Fornecedora será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.
- 11.4** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 11.5** Pelo descumprimento das obrigações assumidas a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 12.1** O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do **Pregão Presencial Nº 081/2013**, é o Fundo Municipal de Saúde de Gurupi-TO.



12.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2007, no Decreto nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do **Pregão Presencial Nº 081/2013-SRP e Processo Licitatório nº 3498/2013**, oriundo do Fundo Municipal de Saúde de Gurupi-To.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Justos e acordados firmam a presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de dezembro de 2013.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
SUELI SANTOS DE SOUZA  
Órgão Gerenciador  
MBS DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA  
Paulo Edgar Tavares  
DETENTORA DA ATA SRP

PORTAL DISTRIBUIDORA LTDA – ME  
Joabh Moraes da Silva  
DETENTORA DA ATA SRP

O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA  
Carlos Roberto de Oliveira  
DETENTORA DA ATA SRP

DISTRIBUIDORA MULTIMARCAS LTDA  
Carlos Antonio Frade  
DETENTORA DA ATA SRP

Testemunhas:

1.   
CPF: 046.777.251-70

2.   
CPF: 261.801.968-77